



## **Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP**

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000  
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: [www.salesoliveira.sp.gov.br](http://www.salesoliveira.sp.gov.br)  
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 057/2025 – DMA – ptg - A

Sales Oliveira, 14 de março de 2025.

Ao Exmo. Sr.  
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA  
Presidente  
Câmara Municipal  
SALES OLIVEIRA - SP

**Ref.:** Encaminhando Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Lei anexos, justificados conforme as respectivas Exposições de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO  
GODOY  
GRATON

Assinado de forma  
digital por FÁBIO  
GODOY GRATON  
Dados: 2025.03.14  
15:36:26 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON  
PREFEITO MUNICIPAL

Nº 2.669  
Câmara Municipal de Sales Oliveira  
Protocolo - Em 14/03/25  
Imerson F. Carmelucci  
02 15h50



## **Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP**

Rua Domingos Távares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000  
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: [www.salesoliveira.sp.gov.br](http://www.salesoliveira.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI N. 43, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

“Dá nova redação ao artigo 1º da lei n. 1728 de 14 de novembro de 2013, e fixa o do valor limite para pagamentos por Requisição de Pequeno Valor - RPV - neste Município com fundamento no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**FÁBIO GODOY GRATON**, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**PROPÕE** à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Passa o artigo 1º da Lei Municipal n. 1728 de 14 de novembro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de débitos ou obrigações da Fazenda Pública, decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, assim considerados aqueles débitos ou obrigações fixadas em quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 14 de março de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON

Assinado de forma digital por  
FÁBIO GODOY GRATON  
Data: 2025.03.14 13:46:51  
+03'00'

FÁBIO GODOY GRATON  
PREFEITO MUNICIPAL



## ***Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP***

Rua Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000  
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: [www.salesoliveira.sp.gov.br](http://www.salesoliveira.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Membros da Edilidade Local,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1728, de 14 de novembro de 2013, com o objetivo de adequar a legislação municipal às disposições constitucionais e garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, especialmente no que diz respeito ao pagamento de débitos ou obrigações da Fazenda Pública decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado.

O Projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especificamente no art. 100, §§ 3º e 4º, estabelece que débitos de pequeno valor, fixados em quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, devem ser pagos de forma prioritária e simplificada. A proposta em questão busca alinhar a legislação municipal a essa diretriz constitucional, garantindo que o Poder Executivo possa promover o pagamento desses débitos de forma ágil e eficiente, sem a necessidade de processos burocráticos excessivos.

Os objetivos principais são a agilidade no cumprimento de obrigações judiciais, permitindo que o Poder Executivo promova o pagamento desses débitos de forma mais célere, reduzindo os custos administrativos e evitando possíveis penalidades por atraso no cumprimento de decisões judiciais; transparência e eficiência na Gestão Pública, garantindo que os pagamentos sejam realizados de forma justa e equânime; e proteção aos direitos dos credores, especialmente aqueles que possuem créditos de pequeno valor, garantindo que eles recebam seus pagamentos de forma rápida e sem entraves burocráticos. Isso contribui para a segurança jurídica e para a confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

Diante do exposto, entendemos que a alteração proposta é necessária e oportuna, pois trará maior conformidade com a Constituição Federal, agilidade no cumprimento de obrigações judiciais, transparência na gestão pública e proteção aos direitos dos credores. Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para uma administração mais eficiente e justa.

FÁBIO GODOY  
GRATON

FÁBIO GODOY GRATON  
PREFEITO MUNICIPAL